



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
«Palácio Amaro Cavalcanti»
C G C 08 096 604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - C E P 59324-000

LEI Nº 412 /93

Institui Conselho Municipal do FUNDAC
e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/PN., no uso
de suas atribuições legais.

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho do Fundo Municipal
de Apoio Comunitário - FUMAC, como órgão de supervisão da Política Muni-
cipal de Desenvolvimento Comunitário.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do FUMAC, compete:

- I - elaborar o programa FUMAC;
- II - selecionar as propostas de financiamento, de
acordo com os critérios de elegibilidade do
programa;
- III - Enquadrar os projetos estabelecidos a ordem de
prioridade, de acordo com as necessidades do
Município;
- IV - controlar, e fiscalizar a aplicação dos recur-
sos do Fundo;
- V - controlar, acompanhar e avaliar a nível municí-
pal, a operacionalização do Programa;
- VI - orientar e assistir as organizações comunitá-



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
«Palácio Amaro Cavalcanti»
C G C 08 096 604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - C E P 59 324-000

- rias, para um melhor desempenho na elaboração e execução dos projetos;
- VII - auxiliar na constituição dos Comitês de acompanhamento, a nível das comunidades;
- VIII - comprovar através do atestado e execução de projetos, emitindo parecer;
- IX - promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais, de caráter municipal, para um melhor desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal do MUMAC (CMF), será composto dos seguintes membros:

- O Prefeito ou um representante da Prefeitura Municipal;
- Um representante da Câmara de Vereadores do Município;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Um representante da Igreja e
- Dois representantes das Organizações Comunitárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do CMF, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos acima mencionados, respeitando a autonomia de seus processos internos de escolha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os órgãos e entidades referidos nos...



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
«Palácio Amaro Cavalcanti»
C G C 08 096 604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - C E P 59 324-000

te artigo, podem a qualquer tempo, propor por intermédio do Presidente do Conselho a substituição dos seus respectivos representantes, apresentando uma Lista Triíplice ao Presidente do Conselho, para escolha de substituto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As funções de membro do CMF não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

PARÁGRAFO QUARTO - O Presidente será o Prefeito ou o representante da Prefeitura, e Secretário do Conselho, será escolhido entre os membros por aclamação de votos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - O tempo de mandato dos membros do CMF, será de 02(dois) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O membro do CMF que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03(três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, no período de 01(um) ano, perderá o direito ao mandato sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que represente para a escolha da nova representação.

Art. 5º - As reuniões plenária do CMF instalam-se com a presença mínima da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada membro tem direito a 01 (um) voto, sendo que o Presidente tem, além do voto comum, o de qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões são consubstanciadas em Resoluções.




Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas
«Palácio Amaro Cavalcanti»
C G C 08 096 604/0001-95
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 - C E P 59 324-000

Art. 6º - O CMF reúne-se uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - O Funcionamento e a organização do CMF, serão disciplinados em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN., em
30 de agosto de 1993.


JOSINETE MARIA DE ARAÚJO MAIA
Prefeita Municipal